CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 58.239.603/0001-20

NIRE 31300170021

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA, VÁLIDA PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A., A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2026, OU SEGUNDA CONVOCAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS RETOMADAS OU REABERTURAS

Nome/Denominação e CPF/MF ou CNPJ/MF do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ/MF do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.** ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), através da plataforma digital "*TEN*" (https://assembleia.ten.com.br/881995128), **no dia 04 de setembro de 2026, às 14:00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2026, no Jornal "Diário do Comércio", e com divulgação simultânea na página do mesmo jornal na internet ("Edital de Convocação", "Plataforma Digital" e "AGD" ou "Assembleia", respectivamente), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A."*, celebrado em

12 de setembro de 2025, entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("Agente Fiduciário"), e a OPPORTUNITY DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão").

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

(i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou nome empresarial completo do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;

(ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;

(iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e

(iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados, por meio da Plataforma Digital:

(i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada, sendo certo que não será exigido o reconhecimento de firma de assinatura, notarização ou consularização, sendo aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e

(ii) Documentos de identificação e representação:

A. cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;

B. comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e

C. caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na instrução de voto.

Pessoas Jurídicas: o representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD ou assinar a instrução de voto como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Fundos de Investimento: Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Operações Compromissadas: Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Representação por Procurador: Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

Representação de Pessoa Natural: As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da

Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, deverá ser enviada impreterivelmente com antecedência de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD por meio da Plataforma Digital.

Caso o Debenturista envie mais de uma Instrução de Voto por meio da Plataforma Digital, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal, desde que regularmente submetida dentro do prazo aqui estabelecido.

A efetiva data de recebimento do voto será a data do envio, pelo Debenturista, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) aprovar a autorização para que, exclusivamente durante o período entre a data de aprovação do presente pleito na AGD e 15 de setembro de 2027 (inclusive), os efeitos do disposto no item (xv) da Cláusula 7.1.2 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que eventual realização de declaração de juros sobre capital próprio pela Emissora não seja considerado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que: **(a)** a integralidade dos recursos líquidos dos juros sobre capital próprio seja utilizado pelos Acionistas Diretos (conforme definido na Escritura de Emissão)

para aumento e integralização do capital social da Emissora; e **(b)** não haja quaisquer saída de recursos da Companhia para os Acionistas Direitos ("*Waiver* Temporário – Declaração de JCP");

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(ii) aprova a celebração de aditamento ao *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, celebrado em 11 de junho de 2026, entre a Fiadora e a CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FIP 4UM" e, em conjunto com a Fiadora, os "Acionistas Diretos"), na qualidade de alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), com o objetivo de realizar a substituição dos Acionistas Diretos por uma nova sociedade que (a) será detida pelos Acionistas Diretos na mesma proporção de participação societária que os Acionistas Diretos detêm na Emissora; e (b) será a acionista direta de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Holding e "Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(iii) aprovar a celebração de aditamento ao *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado em 11 de junho de 2026, entre a Emissora e o FIP 4UM, na qualidade de cedentes fiduciantes, e o Agente Fiduciário na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), com o objetivo de ajustar a Estrutura de Aumento de Capital para a inclusão da Holding, por meio (a) da inclusão dos novos boletins de subscrição emitidos pela Holding e pela Emissora (ou cessão dos Boletins de Subscrição Onerados da Emissora pelos Acionistas Diretos para a Holding, conforme o caso); (b) da inclusão de obrigação de outorga de novas procurações de aumento de capital pela Holding e pela Emissora; e (c) da inclusão dos dados da conta vinculada de titularidade da Holding ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(iv) aprovar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, com o objetivo de incluir a Holding em determinados Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis aos Acionistas Diretos, conforme o caso;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(v) Caso seja deliberada a aprovação dos itens (i) a (iv) da Ordem do Dia acima, autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, conforme aplicável, a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na AGD;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

Fica autorizada, nos termos do parágrafo único do artigo 77, da Resolução CVM 81, a utilização do presente voto a distância, em caso de suspensão da respectiva AGD, desde que inexistente qualquer alteração na minuta da instrução de voto arquivada no site da Companhia, e da respectiva ordem do dia acima, bem como fica autorizada a suspensão de referida AGD, caso necessário, servindo a presente instrução de voto a distância como autorização para tal.

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115 § 1° da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito.

☐ Conheço alguma situação de conflito.

Local:	
Data:	
Assinatura:	